



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS
NAVEGÁVEIS - CONPORTOS**

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a documentação que deverá acompanhar os Estudos de Avaliação das Instalações Portuárias e dos Planos de Segurança Pública Portuários, quando concluídos, que deverão ser apresentados à CESPOTOS para aprovação da CONPORTOS.

O Presidente da COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS – CONPORTOS, usando da competência que lhe confere o Artigo 3º, Inciso I, do Decreto Nº 1507, de 30 de maio de 1995 e conforme o artigo 10º, Inciso VIII, da Portaria Nº 388, de 15 de maio de 1998, do Ministério da Justiça,

Considerando a necessidade de observância às formalidades processuais, e

Considerando o deliberado na 16ª. Reunião da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, realizada no dia 23 de setembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, a Contratante da respectiva Organização de Segurança, quando da apresentação do Estudo de Avaliação das Instalações Portuárias e do Plano de Segurança Pública Portuário, deverá fazer acostar aos trabalhos concluídos e a serem apresentados à CESPOTOS:

I - o comprovante da certificação expedida pela CONPORTOS, em favor da Organização de Segurança;

II - a cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre a Contratante e a Organização de Segurança;

III – os comprovantes do cadastramento expedidos pela CONPORTOS, de todos que se envolveram, elaboraram trabalhos e desenvolveram atividades a eles relacionados pela Organização de Segurança;

IV – o Estudo de Avaliação das Instalações Portuárias e o Plano de Segurança Pública Portuário, devidamente firmados pelos representantes legais da Contratante e da Organização de Segurança e pelos técnicos que os elaboraram.

Art. 2º Serão aceitas, em substituição aos referidos comprovantes, as cópias publicadas em Diário Oficial da União, das Deliberações de Certificação das Organizações de Segurança e das Deliberações de Credenciamento dos dirigentes, funcionários, prepostos e técnicos por elas cadastrados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FREIRE DE VASCONCELLOS FILHO
Presidente da CONPORTOS, em exercício